



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 100/2023
(PROCESSO SEI N.º 017.002299/2023-52)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais normativas aplicáveis.

Data/horário abertura da Sessão Pública: *No mínimo 03 (três) dias úteis após a publicidade deste instrumento.*

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00.

Local de realização da Sessão Pública: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a prestação de serviços de elaboração de laudos de inspeção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e em Subestações de entrada de energia em Imóveis no Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I**.
- 1.2. O valor global máximo por item aceitável para a execução do objeto desta Dispensa Eletrônica está descrito no Capítulo III do Termo de Referência – **ANEXO I**.
- 1.3. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.3. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:
 - a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
 - d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - f) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - h) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
 - i) Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si,
 - j) Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3.1.** Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do proponente com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.
- 2.3.2.** Para os fins do disposto no subitem **2.3**, alínea “c”, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1.** A pessoa jurídica interessada, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

- 3.2.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.
- 3.3.** No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, o qual deverá ser ofertado pelo valor total global de cada item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.** Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) de diferença entre si sobre o valor global.
- 4.5.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Previamente à análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 2.3 deste instrumento, serão efetuadas as seguintes diligências pelo(a) Agente de Contratação designado, todas visando comprovar a regularidade do fornecedor ao/à:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;
 - c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;>

e) Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do CREA-PR.

5.1.1 As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.2 Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.

5.1.3 Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), serão avaliados oportunamente pelo(a) Agente de Contratação, procedendo-se da seguinte forma:

- a) Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome do fornecedor melhor classificado, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-lo habilitado, o interromperá a sessão para que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o fornecedor apresente seus esclarecimentos.
- b) Após a análise das razões apresentadas ou transcurso do prazo sem manifestação, o(a) Agente de Contratação divulgará a análise e julgamento ou determinará a data e hora para reabertura da sessão pública e continuidade do certame, conforme o caso.
- c) O fornecedor deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.
- d) O fornecedor será declarado habilitado caso comprove de maneira inequívoca ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário.

5.1.4. Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.

5.2. Caso atendidas as condições de participação pelo melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1. O Agente de Contratação designado fará diligências por meio do *chat*, visando confirmar se o preço proposto para a execução do objeto é exequível, podendo solicitar, a seu critério, os seguintes documentos:

- i. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexecutabilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
- ii. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- iii. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- iv. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; v) Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

- v. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
- vi. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- vii. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

5.2.2. Caso não seja comprovada a exequibilidade do preço proposto, o Agente de Contratação procederá à desclassificação da proposta.

5.3. O Agente de Contratação poderá negociar com os demais classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a adjudicação.

5.4. Estando o preço compatível, o melhor classificado será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do objeto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no *chat*.

5.5. A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade, quando for o caso);
- i) Valores unitários e global.
- j) Prazo de execução do objeto, que será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- k) O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O Agente de Contratação designado fará diligências por meio do *chat*, visando confirmar se o objeto será executado exclusivamente pelo proponente do lance vencedor, procedendo à desclassificação da proposta caso reste visível a intenção de subcontratação total da execução do objeto.

5.7. Após a aceitação do lance e da proposta de menor valor, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, nos termos deste Aviso.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter ilegalidade;
- b) não obedecer às especificações do objeto;
- c) permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;
- d) não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
- e) apresentar preços inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;
- f) o proponente não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Agente de Contratação, em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;
- g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou de seus eventuais anexos.

5.9.1. No caso de a proposta não atender às especificações do objeto, o proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

5.9.2. Por outro lado, na hipótese de a proposta ser recusada devido à sua não apresentação no prazo concedido, configurando-se a desconsideração da convocação do anexo pelo Agente de Contratação, a proposta será desclassificada sumariamente.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- d) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea do estado em que possui registro.

i. Na hipótese de o vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo em até 10 (dez) dias, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total.

e) **Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA** onde conste o profissional indicado como responsável técnico habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro. O profissional indicado deverá possuir a seguinte habilitação técnica: **engenheiro com atribuições plenas para atuação na área de eletrotécnica da engenharia elétrica, habilitado no artigo 8º da Resolução do Confea n.º 218/1973 ou no artigo 33 do Decreto n.º 23.569/1933.**

f) A **qualificação técnico-profissional** deve ser comprovada por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, **em nome do profissional indicado no item anterior**, acompanhada do seu respectivo Atestado Técnico. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- i. A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter a **elaboração de laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais**.
 - ii. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos ao laudo (a exemplo de: endereço, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Conselho profissional competente do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão.
 - iii. Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, a licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação
- 5.11.1.** O prazo para o envio dos documentos de habilitação ou outros complementares, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no *chat*.
- 5.11.2.** Na hipótese de o vencedor não atender às exigências para a habilitação ou a proposta haver sido recusada ou desclassificada, conforme o caso, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.11.3.** Eventualmente, na hipótese de a sessão restar fracassada devido à desclassificação e/ou inabilitação de todos os interessados, o Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá fixar prazo para adequação das propostas e/ou regularização da situação no que se refere à habilitação, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.
- 5.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.
- 5.13.** Será declarado vencedor o proponente que apresentar o menor preço para o objeto em disputa, assim considerado o menor valor global, respeitado o preço máximo, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1.** Antes de o proponente de ser declarado vencedor, o Agente de Contratação suspenderá a sessão agendando nova data para reabertura com vistas a encaminhar o processo de Dispensa Eletrônica à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no *chat* quando da reabertura da sessão e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.
- 6.2.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.
- 6.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá exclusivamente do ato de homologação deste procedimento, a ser praticado em momento oportuno pela

Autoridade Competente, por intermédio do módulo Dispensa Eletrônica do Sistema Compras.gov.br.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 7.1.** Após a adjudicação e homologação será firmada a competente Ordem de Compra e/ou Serviço, sendo este instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 7.1.1.** O Adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contado a partir da data de sua convocação, para firmar a Ordem ou atestar o seu recebimento por meio eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.2.** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.
- 7.3.** O Crea-PR poderá, quando o convocado não firmar o documento requerido no prazo e condições estabelecidas por este instrumento, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.
- 7.4.** O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21.

8. SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O expediente do CREA-PR é de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Neste sentido, a sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, visando respeitar os intervalos interjornadas e intrajornadas, que serão efetuados a critério do Agente de Contratação designado, as quais serão noticiadas por meio do *chat*.
- 9.2.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
- 9.3.1.** No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do primeiro.
- 9.7.** Da sessão pública será divulgado o Relatório de Realização da Dispensa no sistema eletrônico.
- 9.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1. ANEXO I – Termo de Referência;
 2. ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços,
 3. ANEXO III – Modelo de Declaração.

Curitiba, data assinatura digital.

Ricardo Rocha de Oliveira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de laudos de inspeção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e em subestações de entrada de energia em imóveis no Paraná.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 1.** A prestação dos serviços de elaboração de laudos de inspeção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e em subestações de entrada de energia deverá ser realizada mediante 01 (uma) visita obrigatória e deve considerar os equipamentos instalados nas seguintes cidades, bem como suas características, sendo:

- 1.1.** Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

- a)** Apucarana-PR:

- i.** Endereço: Rua Guarapuava, n.º 580, Centro, CEP: 86.800-250;
 - ii.** Área construída (edificação): 653,68 m²;
 - iii.** Modelo gaiola de Faraday.

- b)** Curitiba-PR:

- i.** Endereço: Rua Doutor Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, CEP: 80.030-320;
 - ii.** Área construída (edificação): 1.915,57 m²;
 - iii.** Modelo Franklin.

- c)** Londrina-PR:

- i.** Endereço: Av. Duque de Caxias, n.º 630, Igapó, CEP: 86.015-000;
 - ii.** Área construída (edificação): 705,61 m²;
 - iii.** Modelo Franklin.

- d)** Maringá-PR:

- i.** Endereço: Av. Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, n.º 1139, CEP: 87.030-010;
 - ii.** Área construída (edificação): 1.395,68 m².
 - iii.** Modelo gaiola de Faraday.

- 1.2.** Subestações de entrada de energia:

- a)** Londrina-PR:

- i.** Endereço: Av. Duque de Caxias, n.º 630, Igapó, CEP: 86.015-000;

ii. Tipo Cabina Semienterrada Pré-Fabricada Mista.

b) Maringá-PR:

i. Endereço: Av. Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, n.º 1139, CEP: 87.030-010;

ii. Tipo Posto de Transformação.

- 2.** Os laudos técnicos de inspeção devem conter as diretrizes para a realização de futuras manutenções preditivas, preventivas e corretivas.
 - 2.1.** No caso de necessidade de manutenção corretiva, devem ser apontadas as soluções técnicas para os problemas encontrados por meio de projeto executivo (se necessário), memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária (modelo do Crea-PR) e cronograma físico financeiro.
- 3.** Durante as inspeções do SPDA devem ser verificados e analisados, no mínimo:
 - a)** Deterioração e corrosão dos captores, condutores de descida e conexões;
 - b)** Condição das equipotencializações;
 - c)** Corrosão dos eletrodos de aterramento;
 - d)** Integridade física dos condutores do eletrodo de aterramento para os subsistemas de aterramento não naturais.
- 4.** Durante a execução do procedimento, na medição de continuidade elétrica, devem ser utilizados equipamentos que tenham sua construção baseada em esquemas a quatro fios (dois para injeção de corrente e dois para medir a diferença de potencial), tipo ponte, por exemplo, micro-ohmímetros. Não devem ser utilizados multímetros na função de ohmímetro.
- 5.** O laudo de inspeção do SPDA deve conter, no mínimo:
 - a)** Descrição técnica do sistema e o seu entorno (responsável, localização, mês e ano de instalação, tipo de uso da edificação, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição mais detalhada, quando necessário);
 - b)** Data de vistoria;
 - c)** Regularidade documental;
 - d)** Descrição da avaliação de cada sistema e subsistema componente do SPDA, inspecionados e não inspecionados, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados;
 - e)** Descrição das anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas e na documentação analisada, inclusive comparando aos relatórios de inspeções anteriores quando houver;
 - f)** Nível de Proteção do sistema de proteção externo;
 - g)** Classificação das irregularidades constatadas;
 - h)** Recomendação das ações necessárias para recuperar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos do SPDA;
 - i)** Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações descritas pelo profissional inspetor;
 - j)** Teste de continuidade elétrica do SPDA;
 - k)** Resistência ôhmica do aterramento;

- l)** Continuidade elétrica do SPDA (Conforme NBR 5419-3:2015, Anexo F.4, é obrigatória a utilização de equipamento Miliohmímetro ou Micro-ohmímetro de quatro terminais, com injeção de corrente entre 1A e 10A, na realização das medições de continuidade, para assegurar a eficácia do sistema);
 - m)** Registro Fotográfico do Subsistema Captação (Mínimo 04 Fotos);
 - n)** Registro Fotográfico do Subsistema Descida (Mínimo 04 Fotos);
 - o)** Registro Fotográfico do Subsistema Aterramento (Mínimo 04 Fotos) - caixas de inspeção, conexão da haste com os cabos de descida e interligação da malha de aterramento;
 - p)** Registro Fotográfico dos Valores Medidos (Ω), no mínimo uma foto de cada lado das fachadas do empreendimento do Subsistema Descida;
 - q)** Registro Fotográfico dos Valores Medidos (Ω) do Subsistema Aterramento, comprovando a continuidade da Malha de Aterramento, no mínimo uma foto de cada lado das fachadas do empreendimento do Subsistema de Aterramento;
 - r)** Plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
 - s)** Cópia do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas medições, com validade vigente na época da elaboração do laudo;
 - t)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) original com assinatura do profissional e do Contratante.
 - u)** Conclusões e considerações finais;
 - v)** Data de elaboração do laudo de inspeção;
 - w)** Assinatura do(s) profissional(is) responsável(is), acompanhada do número de registro no respectivo conselho de classe.
- 6.** Durante as inspeções da cabine semienterrada devem-se verificar, obrigatoriamente, os seguintes itens:
- 6.1.** Condutores elétricos MT – (Classe 12/20 kV):
 - a)** Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - b)** Inspeção (terminal, cordoalha de aterramento, etc.);
 - c)** Inspeção do aterramento da blindagem dos cabos;
 - d)** Inspeção da limpeza das muflas.
 - 6.2.** Condutores elétricos BT – (Classe 1 kV):
 - a)** Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - b)** Inspeção (terminais, identificação, faseamento, etc.);
 - c)** Reaperto das conexões.
 - 6.3.** Transformador de potência a óleo – (classe 15 kV):
 - a)** Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - i)** Índice de Absorção;
 - ii)** Índice de Polarização.
 - b)** Ensaio de medição de resistência ôhmica;
 - c)** Ensaio de medição de relação de transformação;
 - d)** Ensaio de medição corrente de excitação;
 - e)** Ensaio de medição deslocamento angular;

- f)** Verificação do ajuste de aperto das conexões elétricas (primário e secundário);
- g)** Verificação quanto à operacionalização da proteção térmica (alarme e desligamento);
- h)** Inspeção visual (oxidação, aterramento, ruptura nas buchas AT/BT, vazamentos, etc.);
- i)** Limpeza (isoladores e tanque);
- j)** Análise de óleo isolante – Físico Química e Gás Cromatográfica.

6.4. Quadro geral de baixa tensão - QGBT (classe 1 kV):

- a)** Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
- b)** Inspeção Visual;
- c)** Laudo de segurança NR10;
- d)** Reaperto das conexões.

6.5. Termografia instalações MT e BT:

- a)** Inspeção com câmera termográfica das instalações elétricas (MT e BT);
- b)** Identificação de anomalias térmicas;
- c)** Medição de corrente no ponto de anomalia;
- d)** Identificação e sinalização do ponto quente no local, durante a inspeção termográfica.

7. O laudo de inspeção da subestação deve conter, no mínimo:

- a)** Descrição técnica do sistema e o seu entorno (responsável, localização, mês e ano de instalação, tipo de uso da edificação, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição mais detalhada, quando necessário);
- b)** Data de vistoria;
- c)** Regularidade documental;
- d)** Descrição da avaliação de cada sistema e subsistema componente da Subestação, inspecionados e não inspecionados, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados;
- e)** Descrição das anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas e na documentação analisada, inclusive comparando aos relatórios de inspeções anteriores, quando houver;
- f)** Classificação das irregularidades constatadas;
- g)** Recomendação das ações necessárias para recuperar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos da Subestação;
- h)** Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações descritas pelo profissional inspetor;
- i)** Registro Fotográfico da Subestação – área externa (Mínimo 04 Fotos);
- j)** Registro Fotográfico da Subestação – área interna (Mínimo 04 Fotos);
- k)** Registro Fotográfico do Ponto de ligação da Concessionária Local (Mínimo 04 Fotos) - caixas de inspeção, ligação com a rede de MT, cabos de descida e caixa de derivação subterrânea;

- l)** Realização de todas as inspeções;
 - m)** Registro Fotográfico dos Valores Medidos, no mínimo uma foto de cada medição;
 - n)** Plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
 - o)** Cópia do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas medições, com validade vigente na época da elaboração do laudo;
 - p)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) original com assinatura do profissional e do Contratante;
 - q)** Conclusões e considerações finais;
 - r)** Data de elaboração do laudo de inspeção;
 - s)** Assinatura do(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhada do número de registro no respectivo conselho de classe.
- 8.** Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas vigentes, em suas últimas revisões, tais como:
- a)** Normas Regulamentadoras (a exemplo de: NR 06, NR 10, NR 12, NR 35);
 - b)** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (a exemplo de: NBR 5356-1; NBR 5356-2; NBR 5356-3; NBR 5356-4; NBR 5356-5; NBR 5356-6; NBR 5356-7; NBR 5356-8; NBR 5370; NBR 5410; NBR 5419-1; NBR 5419-2; NBR 5419-3; NBR 5419-4; NBR 7070; NBR 7117; NBR 7274; NBR 7277; NBR 8840; NBR 10576; NBR 11388; NBR 13571; NBR 13882; NBR 14039; NBR 15422; NBR 15749);
 - c)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços.
- 9.** O Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 10.** São responsabilidades do Contratado, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a)** Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
 - b)** Após a convocação, firmar a Ordem de Serviço no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
 - f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

- h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k)** Assumir:
 - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l)** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

- m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- p)** Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- q)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- r)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Crea-PR;
- t)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR;
- u)** Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR;
- v)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- x)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- y)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Crea-PR.
- z)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- aa)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades;

- bb)** Substituir qualquer empregado ou preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- cc)** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações do Crea-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- dd)** Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;
- ee)** Realizar reuniões periódicas com a fiscalização da execução do objeto, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
- ff)** Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente uniformizados e identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PR;
- gg)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Crea-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Crea-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- hh)** Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o Crea-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;
- ii)** Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado perante o Crea-PR;
- jj)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

11. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- b)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c)** Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f)** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g)** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

- h) Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado às suas dependências para execução dos serviços.

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), constituído dos seguintes valores unitários máximos:

ESPECIFICAÇÃO		VALORES (R\$)
1.1, a	Laudo SPDA Apucarana	3.400,00
1.1, b	Laudo SPDA Curitiba	3.400,00
1.1, c	Laudo SPDA Londrina	3.400,00
1.1, d	Laudo SPDA Maringá	3.400,00
1.2, a	Laudo Subestação Londrina	1.900,00
1.2, b	Laudo Subestação Maringá	1.900,00

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a norma técnica ABNT NBR 5419-3:2015, o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA deve ser inspecionado periodicamente, no caso das edificações do Crea-PR, a frequência definida pela norma é a cada três anos. A regularidade das inspeções é fundamental para a confiabilidade do sistema e deve ser registrada por meio de relatório técnico emitido por profissional habilitado. No laudo deve constar o diagnóstico da situação atual e apontados os itens que precisam de manutenção corretiva ou preventiva.

O objetivo das inspeções no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), segundo a ABNT NBR 5419:2015, é assegurar que: o SPDA esteja de acordo com a norma vigente; todos os componentes do SPDA estejam em bom estado, as conexões e fixações estejam firmes e livres de corrosão e capazes de cumprir suas funções, e atendam às suas respectivas normas; todas as construções ou reformas que alterem as condições iniciais previstas em projeto, além de novas tubulações metálicas, linhas de energia e sinal que adentrem a estrutura e que estejam incorporados ao SPDA externo e interno se enquadrem na norma vigente.

Um sistema eficiente de SPDA instalado adequadamente e que atenda aos requisitos das normas técnicas garante amenizar danos causados por descargas atmosféricas, e, conseqüentemente, segurança da edificação e de seus usuários.

Em relação às subestações com tensão primária, os laudos têm o objetivo de verificar o atendimento às condições técnicas e qualitativas e embasar a realização de futuras manutenções. A conservação das subestações é essencial para garantir o fornecimento de energia pela concessionária (em caso de problemas o Crea-PR pode ser notificado pela concessionária e o fornecimento de energia interrompido). Além disso, os custos com manutenção preditiva são inferiores aos gastos necessários para corrigir um problema emergencial.

O objetivo das inspeções das subestações com tensão primária é assegurar que os equipamentos instalados estejam em boa condição de funcionamento. As falhas mais comuns que podem ser evitadas são: mau contato devido a conexões frouxas; mau funcionamento dos mecanismos de manobra; baixa resistência de isolamento; falha de

ajuste em chaves seccionadoras; danos ao transformador devido à falta de óleo ou baixa isolamento.

A execução do objeto por meio de empresa especializada garante que os serviços sejam realizados por profissional habilitado, possibilitando assim a emissão do laudo técnico, que é condição fundamental para a confiabilidade dos sistemas.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Capítulo II deste Termo de Referência, e os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 2) Os laudos e projetos executivos devem ser entregues por meio eletrônico (e-mail) ou em mídia digital na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR. Todos os documentos devem ser entregues em meio digital (com assinatura eletrônica), e ainda nos formatos pdf, doc e xls (todos sem bloqueios).
- 3) Os serviços deverão ser executados em dias úteis e no horário de funcionamento do Crea-PR em cada localidade.

VI. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

A Ordem de Serviço do Crea-PR substitui o contrato, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

VII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime: por preço global.
- 2) Adjudicação: menor preço global.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado numa única parcela, até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.
- 2) Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos tributos federais do Contratado.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, pelo Engenheiro Eletricista lotado no Setor de Obras e Serviços de Engenharia, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. **Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA** que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea do estado em que possui registro.
 - a) Na hipótese do vencedor e não possuir registro ou visto Crea do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura da Ordem de Serviço, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.
2. **Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA** onde conste o profissional indicado como responsável técnico habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro. O profissional indicado deverá possuir a seguinte habilitação técnica: **engenheiro com atribuições plenas para atuação na área de eletrotécnica da engenharia elétrica, habilitado no artigo 8º da Resolução do Confec n.º 218/1973 ou no artigo 33 do Decreto n.º 23.569/1933.**
3. A **qualificação técnico-profissional** deve ser comprovada por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, **em nome do profissional indicado no item anterior**, acompanhada do seu respectivo Atestado Técnico. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a. A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter a **elaboração de laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais.**
 - b. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos ao laudo (a exemplo de: endereço; características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Conselho profissional competente do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão.
 - c. Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, a licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados,

por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação.

XII. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do Contratado, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 .	4	Por ocorrência

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
3. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:
 - a) Houver atraso injustificado para a entrega do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
4. As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
5. O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
6. Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os

antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

7. Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
8. O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
 - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.
9. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10. O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

XIII. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelos subscritores, integrantes requisitantes da Equipe de Planejamento, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do CREA-PR.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

ORIGINAL ASSINADO

Integrantes requisitantes da Equipe de Planejamento

XIV. DA APROVAÇÃO

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, aprovo este Termo de Referência em 20/10/2023.

ORIGINAL ASSINADO

Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira

Presidente

PR-21702/D

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

Prestação de serviços de elaboração de laudos de inspeção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e em subestações de entrada de energia em imóveis no Paraná.

ESPECIFICAÇÃO		VALORES (R\$)
1.1, a	Laudo SPDA Apucarana	
1.1, b	Laudo SPDA Curitiba	
1.1, c	Laudo SPDA Londrina	
1.1, d	Laudo SPDA Maringá	
1.2, a	Laudo Subestação Londrina	
1.2, b	Laudo Subestação Maringá	
Valor global		

Prazo de execução do objeto: 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

Profissional habilitado designado como responsável técnico para a execução do objeto: *engenheiro com atribuições plenas para atuação na área de eletrotécnica da engenharia elétrica* ____ *nome completo e o número de inscrição no conselho profissional* ____.

Segue anexa a Declaração do profissional indicado como responsável técnico concordando com a sua indicação, que estará disponível para a execução do objeto, e ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto.

(local e data)

(responsável técnico)

(representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, registro profissional nº _____, ____ (título profissional) ___, autorizo a minha inclusão como Responsável Técnico pela execução do objeto constante do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º _____ do CREA-PR.

Declaro também, sob as penas e rigor da Lei, estar regular perante o ____ (Conselho Profissional) ____ e disponível para a execução dos trabalhos necessários ao regular desenvolvimento do objeto contratado, bem como para responder tecnicamente pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____.

Declaro ainda, que possuo pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto, a ponto de assumir total responsabilidade por este fato, de forma que a ausência de domínio de tais condições não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, bem como jamais poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de inclusão ou alteração de insumos e seus quantitativos, ou ainda para o acréscimo dos preços.

(local e data)

(Nome completo)

(_____ - ____/____)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente do Crea-PR**, em 09/11/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1486749** e o código CRC **7D0AFBC3**.
